

APOSENTADORIA ESPECIAL E  
A NOVA PREVIDÊNCIA:  
Os Caminhos do Direito  
Previdenciário



DIEGO HENRIQUE SCHUSTER

APOSENTADORIA ESPECIAL E  
A NOVA PREVIDÊNCIA:  
Os Caminhos do Direito  
Previdenciário



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná  
Fone: (41) 3075.3238 • Email: [alteridade@alteridade.com.br](mailto:alteridade@alteridade.com.br)  
**[www.alteridade.com.br](http://www.alteridade.com.br)**

#### Conselho Editorial

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Carlos Luiz Strapazon       | José Antonio Savaris        |
| Claudia Rosane Roesler      | Marcos Garcia Leite         |
| Daniela Cademartori         | Joyciane Bezerra de Menezes |
| Guido Aguila Grados         | Jorge Renato Reis           |
| Ingo Wolfgang Sarlet        | Luis Alberto Petit Guerra   |
| Jairo Enrique Herrera Pérez | Paulo Márcio Cruz           |
| Jairo Gilberto Schäfer      | Zenildo Bodnar              |

---

X000

Xxx, Xxxx  
Xxx – Curitiba: Alteridade Editora, 2021.  
392p.; 23cm

ISBN 978-85-65782-07-4

1. Xxx. 2. Xxx. I. Título.

CDD 344.032(22.ed)  
CDU 349.3

---

Catálogo: M<sup>a</sup> Isabel Schiavon Kinasz  
Revisão: Fátima Beghetto / Débora Ouriques  
Diagramação: Jonny M. Prochnow

Aos meus filhos, Benjamin e Teodora,  
por encherem minha vida de cor e alegria.



“Ciente de que não há causas vitoriosas, tomo gosto pelas causas perdidas: elas requerem uma alma inteira, igual à sua derrota, como a suas vitórias passageiras.” (Albert Camus)





## PREFÁCIO

A complexidade das questões que envolvem a aposentadoria especial exige reflexões panorâmicas e uma imperiosa revisitação aos conceitos e motivações de sua criação.

Desde quando foi instituído, o benefício esteve voltado para a prevenção da saúde do trabalhador, após alcançar o tempo mínimo de exposição, retirando-o do ambiente nocivo antes que sofresse os prejuízos deletérios dos agentes agressivos (ainda que saibamos estar em Repercussão Geral sua permanência na mesma ou em outra atividade nociva), aplicando-se o Princípio da Precaução/Prevenção.

O desenho da proteção que ele propunha permitiu, por quase sessenta anos, evitar muitas doenças e mortes prematuras pela exposição excessiva nesse trabalho hostil.

O Brasil é o quarto no mundo em acidente do trabalho, atrás da China, Índia e Indonésia. São 700 mil acidentes de trabalho por ano. A cada 48 segundos ocorre um acidente de trabalho e a cada 3h38 um trabalhador perde a vida pela falta de uma cultura de prevenção à saúde e à segurança do trabalho. Será que estávamos preparados para mudar as regras de um benefício, cujo objetivo principal sempre foi proteger esse trabalhador exposto a agentes nocivos? Estamos na contramão da história com esse quadro dramático e infeliz de acidentalidade? Ou o critério econômico pesou mais na hora de decidir pelas alterações legislativas?

Como bem colocado pelo autor neste livro, a Organização Internacional do Trabalho divulgou que o Brasil gastou 20,4 bilhões com pagamento de auxílio-doença e 61,5 bilhões com aposentadoria por invalidez. A economia perde anualmente 4% do PIB, com pagamentos de benefícios por incapacidade, além de perdas humanas e de produtividade em razão de trabalho insalubre ou inseguro. Estabelecer uma idade mínima para a aposentadoria especial sem qualquer estudo epidemiológico e atuarial, certamente dispendirá um gasto ainda maior, na medida em que aumen-

tará, inexoravelmente, as concessões dos benefícios por incapacidade, pensões por morte, além dos serviços de saúde, o que refletirá em toda a sociedade.

Para Armando de Oliveira ASSIS, o risco social, ao atingir um indivíduo, reflete em toda a sociedade. Segundo ele, o *“risco social, conforme pretendemos modelar, é o perigo, é a ameaça a que fica exposta a coletividade diante da possibilidade de qualquer de seus membros, por esta ou aquela ocorrência, ficar privado dos meios essenciais à vida, transformando-se, destarte, num nódulo de infecção no organismo social que cumpre extirpar”\**.

Pode ser ilusório criar regras mais rígidas e inflexíveis para a aposentadoria especial, sem, no mínimo, um estudo aprofundado, pautado em dados empíricos, para justificar as mudanças ocorridas e os planos de proteção a esses trabalhadores. Mas não foi o que ocorreu. As novas regras já estão vigentes desde a promulgação da EC 103/19. Cabe-nos agora, refletir para encontrar outras teses a partir do novel texto constitucional.

É exatamente isso que o estudioso Diego Henrique Schuster faz nesse trabalho, com a desenvoltura e as palavras sempre tão bem colocadas, que nos imerge e nos faz viajar nas inúmeras divergências e incongruências do texto modificado, nos apresentando um cenário recheado de novas possibilidades.

Sua preocupação com o futuro dos trabalhadores expostos a agentes nocivos é flagrante. O que farão após completar o tempo mínimo de exposição sem ter alcançado a idade mínima? Teses sobre a conversão do tempo especial em comum ou mesmo sobre a possibilidade de se aplicarem as regras de transição 3 (pedágio de 50%) e 4 (pedágio de 100% + idade mínima) foram cuidadosamente estudadas, para que o leitor pudesse enxergar “fora da caixinha”. Apesar de excluída a vedação por exposição à periculosidade, inegavelmente não há mais respaldo constitucional para garanti-la dentro da “nova” aposentadoria especial. Será? O autor traz os números da acidentalidade e releva não ser razoável qualquer mudança acerca dessa exclusão.

Essas e outras questões foram delineadas cuidadosamente por Diego, que nos permite uma leitura prazerosa e convidativa à reflexão sobre o benefício mais complexo de todos. Sua didática e intimidade com as palavras, sempre na medida exata, além de recheadas de metáforas, nos dão a certeza de que haverá muito a debater e que isso é apenas o começo de uma longa e instigante caminhada.

---

\* ASSIS, Armando de Oliveira. *Em busca de uma concepção moderna de risco social*. São Paulo, Notadez, 2004. p. 54.

A felicidade de ter recebido o convite para prefaciar esse livro não me cabe. Fazer parte, de certa forma, de um trabalho dessa magnitude, é uma alegria, ao mesmo tempo, uma preocupação para estar à altura desse autor, que carinhosamente chamamos de “pupilo” do Direito Previdenciário. Poucos são os autores da nossa área que escrevem com esse conteúdo tão rico e com tanta propriedade como o Diego. Agradeço imensamente pelo convite e o parabenizo por ser essa pessoa tão ímpar e tão inteligente. Não tenho dúvidas de que esse livro contribuirá para o avanço das discussões sobre a “Nova” Aposentadoria Especial!

Desejo a todos uma agradável leitura!

**Adriane Bramante de Castro Ladenthin**

Advogada. Mestre e Doutora pela PUC/SP. Presidente do IBDP. Autora de livros. Professora e coordenadora de cursos de pós-graduação. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP.



# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Capítulo 1 – INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>Capítulo 2 – APOSENTADORIA ESPECIAL: NOVAS TESES .....</b>  | <b>21</b> |
| 2.1 - Considerações Preliminares e Necessárias.....  | 21        |
| 2.1.1 - A importância dos conceitos jurídicos em matéria previdenciária: (des) continuidades presentes na “nova previdência” .....                               | 2         |
| 2.1.2 - O que deve nos acompanhar... ..  | 26        |
| 2.1.3 - Uma mudança no texto constitucional: “são tantas perguntas” (Show da Luna)....   | 28        |
| 2.1.3.1 - Da exigência de carência (180 contribuições mensais) na “nova previdência” .....   | 28        |
| 2.1.3.2 - Da tabela do artigo 142 da Lei de Benefícios: é possível a idade fixar a carência exigida para depois da EC 103/2019? .....                            | 34        |
| 2.1.3.3 - Do tempo de contribuição na EC 103/2019.....   | 35        |
| 2.1.3.4 - Da conversão do tempo de contribuição para fins de aumento da RMI (Renda Mensal Inicial) da aposentadoria por idade (na regra transitória e geral).... | 42        |
| 2.1.3.5 - Do direito adquirido... ..   | 4         |
| 2.1.3.6 - Do mínimo divisor.....   | 46        |
| 2.1.3.7 - Exclusão de contribuições: cuidado! .....  |           |
| 2.1.4 - Por fim, mas nem tanto.....  | 48        |
| 2.2 - Justiça Social e Pobreza.....  | 49        |
| 2.2.1 - O adicional de 25%: qual a lógica do sistema?.....   | 51        |
| 2.2.2 - O adicional de 25% (para qualquer aposentadoria) à desaposentação: estamos no caminho certo?.....  | 55        |
| 2.2.3 - O adicional de 25% (sobre as demais aposentadorias): o STJ incorreu em ativismo judicial? .....  | 5         |
| 2.3 - Aposentadoria Enquanto Técnica de Proteção Específica da Previdência Social .....  | 5         |
| 2.3.1 - Os princípios que fundamentam o risco na aposentadoria especial .....  |           |
| 2.3.2 - A nova aposentadoria especial: bem-vindos!.....  | 76        |
| 2.3.3 - Uma interpretação hermeneuticamente adequada do artigo 25, § 2º, da EC 103/2019 .....  | 81        |

|  |            |
|--|------------|
| 2.3.4 - A conversão do tempo de serviço especial em comum na DER (data de entrada do requerimento) e o fator de conversão após a reforma da previdência: limites e (im) possibilidades .....                   |            |
| 2.3.5 - A conversão do tempo de serviço especial em comum dentro da regra de transição da aposentadoria especial .....   | 94         |
| 2.3.6 - A aplicação da regra de transição prevista no artigo 17 da EC 103/2019 (RT3) ...   | 96         |
| 2.3.7 - O cálculo do valor benefício de aposentadoria especial .....   | 99         |
| 2.3.8 - A aplicação da regra de transição prevista no artigo 20 da EC 103/2019 (RT4).....  | 104        |
| 2.4 - Aposentadoria Especial pela Via da Periculosidade: Vamos Dar “Chance ao Azar”? ....  | 106        |
| 2.5 - (Im)Possibilidade de Percepção do Benefício da Aposentadoria Especial na Hipótese em que o Segurado Permanece no Exercício de Atividades Laborais Nocivas à Saúde (Tema 709/STF) .....                   | 110        |
| <b>Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL: UMA PROBLEMATIZAÇÃO.....</b>  | <b>127</b> |
| 3.1 - Requisitos à Comprovação da Atividade Especial: Quando a Distância Aproxima o Direito Trabalhista do Direito Previdenciário .....  | 127        |
| 3.1.1 - O princípio da precaução diante da ausência de regulamentação e das incertezas quanto aos riscos das nanopartículas: a busca de uma orientação operacional em matéria previdenciária .....             | 1          |
| 3.2 - Atividade Especial do Vigilante: Com Uso de Arma de Fogo? .....  | 157        |
| 3.3 - Enquadramento Por Categoria Profissional: Por Analogia?.....   | 160        |
| 3.4 - Motorista de Caminhão e Ônibus: Do Risco à Integridade Física e Mental Até a Vibração .....  | 172        |
| 3.5 - Os Critérios de Habitualidade e Permanência na Exposição aos Agentes - Eletricidade e Biológicos .....   | 180        |
| 3.6 - Radiação Solar no Meio Ambiente do Trabalho: Quais as Consequências Jurídicas na Saúde do Trabalhador? .....   | 194        |
| 3.7 - Agente Físico Ruído Acima de 90 Decibéis: o Mito Grego de Sísifo .....   | 200        |
| 3.7.1 - Os limites, as metodologias e os procedimentos: como aferir o nível de exposição do trabalhador ao agente físico ruído sem perder de vista o destinatário da norma (de proteção) previdenciária? ..... | 211        |
| 3.8 - Equipamento de Proteção Individual (epi): O Que Forma o Sentido Jurídico de (In) Eficácia em Matéria Previdenciária? .....   | 218        |
| 3.9 - Diferença entre Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário Para Efeitos de Tempo Permanente de Trabalho Especial.....  | 237        |
| <b>Capítulo 4 – DIREITO PROCESSUAL (PREVIDENCIÁRIO) .....</b>  | <b>245</b> |
| 4.1 - Resgate da Função do Processo (Previdenciário) .....   | 2          |
| 4.2 - Prova Pericial: Sistema Jurídico Cobra Critérios Para Seu (In)Deferimento e Não Apenas a Efetivação das Garantias Constitucionais.....   | 248        |

|  |            |
|--|------------|
| 4.2.1 - Qual o limite da dúvida (em desfavor do segurado)?.....  | 264        |
| 4.3 - Laudos por Analogia e Prova Emprestada em Matéria Previdenciária: É Possível se Emprestar o Contraditório? .....   | 272        |
| 4.4 - Regras de Experiência: Utilização nas Ações Previdenciárias .....  | 275        |
| 4.5 - CPC é Garantia Contra “Armadilhas” em Matéria Previdenciária? .....  | 28         |
| 4.6 - Reafirmação da der na Tese do Fato Superveniente: Uma (Re)Afirmção do Direito Fundamental-Social-Previdenciário .....  | 292        |
| 4.6.1 - A reafirmação da DER: entre a coerência e a data de ajuizamento da ação.....   | 30         |
| 4.6.2 - E quando a aposentadoria concedida na via administrativa impede a concessão do benefício postulado na justiça? .....   | 313        |
| 4.7 - Como Garantir Celeridade à Luz do Novo Código de Processo Civil? Consideração do Tempo de Serviço Prestado às Forças Armadas Como Especial e Seu Cômputo no RGPS: Desafio Para o Administrador do Tempo, o Juiz! ..... | 314        |
| 4.7.1 - As considerações preliminares.....   | 315        |
| 4.7.2 - A legitimidade passiva do INSS para conceder o benefício da aposentadoria especial .....   | 3          |
| 4.7.2.1 - Da (im)possibilidade de <i>litisconsórcio passivo necessário</i> entre INSS e União .....  |            |
| 4.7.2.2 - Da conexão e/ou suspensão do processo.....   | 3          |
| 4.7.2.3 - Da garantia da duração razoável do processo: o juiz como gestor do tempo .....   |            |
| 4.7.3 - As considerações finais .....  | 332        |
| 4.8 - É o Fim da Competência Delegada?.....  | 333        |
| 4.9 - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência .....  |            |
| <b>Capítulo 5 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO DO INIMIGO .....</b>  | <b>341</b> |
| 5.1 - Discurso Sobre Um Direito de Exceção .....   |            |
| 5.2 - Antecipação da Intervenção Punitiva: a Utilização de Discursos de Justificação Prévia .....  | 343        |
| 5.3 - Flexibilização de Garantias Processuais e o Desrespeito ao Núcleo Duro do Devido Processo Legal (Processo Justo) .....   | 3          |
| 5.4 - Demonização do Segurado: Destinatário das Normas (de Proteção) Previdenciárias.....  | 357        |
| 5.5 - Considerações Finais .....   | 371        |
| <b>Capítulo 6 – UMA ÚLTIMA PALAVRA.....</b>  |            |
| REFERÊNCIAS.....   | 375        |





# CAPÍTULO 1

## INTRODUÇÃO

A partir de uma análise holística e integrada do conjunto do Direito, pretende-se refletir a respeito das mudanças operadas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019<sup>1</sup>, com maior atenção para a aposentadoria especial (ou o que dela restou), buscando integrá-las a um sistema coerente, no qual deverão ser observados os princípios que comandam a aplicação das regras previdenciárias, bem assim os objetivos de um Estado Democrático de Direito (art. 3º) e da Ordem Social (art. 193) – diretrizes axiológicas, fixadas na Constituição Federal, para interpretação e aplicação da normatização protetiva previdenciária.

O objetivo é fornecer condições para uma adequada compreensão, interpretação e aplicação das novas regras da aposentadoria especial. Assim, a escolha, a reiteração e a recombinação dos temas propostos permitirão – assim esperamos – um salto de significado para a ideia de jurisdição constitucional, o papel do Judiciário, a função dos princípios constitucionais e a realização de um devido processo legal, em matéria previdenciária. Aqui se aprende a caminhar já suportando a circularidade, pois é *na relação do dito e pensado que se desvela o não dito e não pensado*.

A contrário senso, a filosofia do direito acrescenta – e muito – à legislação e à prática judicial. A reflexão filosófica a respeito do direito é capaz de dotá-lo de uma função crítica dos seus próprios pressupostos teóricos, além de permitir uma avaliação valorativa da sua prática. Como bem observa Vicente de Paulo Barreto:

---

1 BRASIL. *Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 19 jan. 2021.

Se a ciência do direito reduz-se, como na perspectiva kelseniana, a uma análise da estrutura interna do direito positivo, ela não pode integrar em suas considerações as ideias de justo e do injusto, fazendo com que não se possa realizar uma verdadeira avaliação do sistema jurídico, principalmente, daquele que consagra situações de injustiça.<sup>2</sup>

A EC 103/2019 representa uma situação sem retorno, mas que precisa do “estranhamento”. É preciso questionar (refletir). A falta de reflexão ou mera reprodução da literalidade dos enunciados deixam muito clara a diferença entre a elaboração de um material de consulta e a produção daquilo que se pretende como doutrina ou algo a mais. Já existem livros relativos à “nova previdência” que fazem isso muito bem. Assim, o que se pretende é lançar uma melhor luz às novas regras, a fim de fornecer condições para se ultrapassar os limites do positivismo tradicional e, até mesmo, aqueles limites impostos pelo senso comum. Decerto, não se pretende negar aquilo que foi produzido democraticamente. Contudo, não estamos resignados, porque ainda nos cabe perquirir a constitucionalidade dos novos dispositivos.

O trabalho, no seu desenvolvimento, está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo, trabalham-se aspectos importantes da nova “previdência social”, todos relacionados com a aposentadoria especial; aspectos que fornecem o significado exato da interpretação dos conceitos jurídicos, a fim de bem demarcar as fronteiras e proposições deste trabalho. No segundo, ganham destaque os critérios de caracterização e comprovação da atividade especial, sendo possível se discernir os princípios que norteiam – *deveriam nortear* – as decisões judiciais; pois, mesmo quando o julgador pensa estar aplicando, única e exclusivamente, uma regra, ele está aplicando também os princípios que a fundamentam. No terceiro, busca-se um resgate da função do processo, não sendo possível ao Poder Judiciário se contentar com a declaração do direito material ou a mera reprodução da realidade. No quarto e último, o presente trabalho arrisca algumas comparações entre a teoria do Direito Penal do inimigo e aquilo que acontece, sobretudo, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

O último capítulo corre o risco de soar severo demais diante das últimas decisões proferidas pela Turma Nacional de Uniformização ou da atuação elogiável de muitos magistrados, já que escrito na pendência de decisões acerca de alguns temas ou sob a influência de críticas, compartilhadas pela comunidade jurídica, a determinadas orientações, que

---

2 BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 98.

coloca(ram) em discussão o nível de preparo e de comprometimento dos magistrados. A sua manutenção no livro tem como finalidade lembrá-los de comportamentos que causam danos à toda uma visão social que merece o Direito Previdenciário, não apenas no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Dito de outro modo, não podemos incorrer nos mesmos tão criticados. E, nessa perspectiva, a crítica é sempre construtiva.

Ainda a respeito da aposentadoria especial, este trabalho foca em questões que escaparam ou cuja importância não se percebeu; vale dizer: de modo reflexivo ou para além de uma reprodução da literalidade dos novos enunciados, mormente por parte de quem aprovou a reforma da previdência social. A retomada do tema, portanto, não é pura repetição do que já foi dito. É exigência de uma reflexão crítica a respeito da prática, sem a qual a aposentadoria especial pode virar uma ficção e a realidade uma tragédia para os trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Considerando as inúmeras situações e dificuldades que gravitam em torno da caracterização e comprovação do tempo de serviço especial, o que se compartilha com o leitor são os problemas enfrentados no dia a dia e, por óbvio, soluções possíveis – já experimentadas ou em construção. A impossibilidade de se prever todos os desfechos – ou favorecer aquele que efetivamente aconteceu<sup>3</sup> – cria uma situação que implica verdadeira armadilha processual; fazendo, em muitos casos, garantias processuais sucumbirem e deixando o processo distante da sua verdadeira finalidade.

Dois outros avisos iniciais são necessários. O primeiro chama a atenção para o fato de o trabalho não apostar em esquemas, modelos, etc., embora se reconheça e aplauda a iniciativa de quem se preocupa em facilitar a vida dos advogados, mormente os iniciantes. O segundo, que atravessa cada linha desse trabalho, afirma o reconhecimento e o respeito pela opinião contrária, pois esse tipo de relação parte da certeza de *que não sabemos tudo, nem demais*, o que aprendi com o professor Wilson Engelmann.

A propósito, a primeira pessoa do plural (nós) em algumas frases pressupõe um tipo de comunidade ou irmandade entre previdenciaristas, mesmo correndo-se o risco de não ser essa a opinião do leitor acerca da situação; enfim, ainda que o leitor não sinta ou pense igualmente ao es-

---

3 Segundo Humberto Gessinger: “Deixamos de lado vários possíveis desfechos de um lance ao favorecer aquele que realmente aconteceu. Começamos pensando que ele era possível, passamos a achá-lo lógico e acabamos acreditando que ele era inevitável. E inevitável é uma palavra com raríssimas aplicações”. GESSINGER, Humberto. Poemas com nota de rodapé - 32. *Blogessinger*, 17 jan. 2012. Disponível em: <http://blogessinger.blogspot.com.br/2012/01/pemas-cm-ntas-de-rdape-32.html>. Acesso em: 18 mar. 2020.

critor. Esclarecemos que a opção por “nós” não tem como objetivo impor o ponto de vista do escritor, lembrando o esclarecimento de John Holloway, para quem a terceira pessoa, igualmente, não é garantia de um ponto de partida neutro, já que pressupõe a supressão do “nós”!<sup>4</sup>

Este livro deve representar um ponto de partida que deve ser respeitado e criticado. A crítica e o respeito não são rejeitados. O que se rejeita é uma perspectiva prepotente e toda forma de pensar que provém dela ou apoia tal perspectiva. Muitas ideias aqui pertencem aos filósofos e, a respeito delas destaca-se que “não são reconhecidas na prática, mas se justificam pelo papel que desempenham quando se tenta entender a prática”, como bem ensina Ronald Dworkin.<sup>5</sup>

---

4 HOLLOWAY, John. Mudar o mundo sem tomar o poder. Editora Viramundo, 2003, p. 13.

5 DWORKIN, Ronald. A raposa e o porco-espinho: justiça e valor. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 249.

# APOSENTADORIA ESPECIAL: NOVAS TESES

### 2.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NECESSÁRIAS

No plano prático ou teórico, a instituição ou aumento do limite de idade, bem assim a redução dos valores pagos, são uma tendência mundial diante do envelhecimento da população, das baixas taxas de natalidade e da insuficiência generalizada de recursos. Todo e qualquer debate – *sóbrio e comedido* – passa, necessariamente, pelo reconhecimento destas influências e/ou tendências, buscando-se o adequado dimensionamento do Estado moderno, na formação do que muitos denominam Estado Pós-Social.

Paradoxalmente, verifica-se um reforço do princípio da solidariedade, na seguinte lógica:

Quanto mais previsível for a prestação e quanto mais for o sistema vinculado ao tradicional sistema de seguro social, mais evidente será a relação jurídica única. Ao revés, quando maior a imprevisibilidade da prestação, e quanto maior a solidariedade do sistema, menor será a relação entre custeio e benefício, individualmente considerada.<sup>6</sup>

Com a nova previdência, tem-se uma redução da probabilidade de o segurado conseguir se aposentar, por conta do fim da aposentadoria por tempo de contribuição. Aos desvalidos (com baixa escolaridade e emprego inseguro) restará apenas a conformação com a necessidade de trabalhar até os 65 anos de idade, se homem, e 62, se mulher. Via de regra, os segurados deverão contribuir mais e por mais tempo (e receber por

---

6 IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de direito previdenciário*. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 48.

menos tempo). Por outro lado, é possível haver um incentivo ao trabalho informal.

Nas aposentadorias por tempo de contribuição, a média de idade é 54,22 anos, porque muitos são os que começa(ra)m trabalhar cedo e em atividades insalubres, penosas ou perigosas. No campo, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres começam a trabalhar antes dos 14 anos de idade.<sup>7</sup> Com efeito, as aposentadorias por tempo de contribuição ou especial eram, ao mesmo tempo, uma das poucas “vantagens” para esses trabalhadores. Em retrospectiva, fica claro o retrocesso social<sup>8</sup>, já que, uma vez atingindo um determinado nível de proteção do trabalhador/segurado, esse nível não pode ser diminuído.<sup>9</sup> Toda e qualquer redução na ordem de prevenção – contra acidentes e doenças laborais –, contida nos preceitos normativos vigentes, configura um retrocesso.

A recente reforma previdenciária introduziu grandes males para corrigir menores. A ideia era “acabar com privilégios”, já que apenas 15% dos mais ricos acumulam 47% da renda previdenciária, diziam as vozes oficiais. No entanto, qual a solução proposta? Acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição, ou melhor, não permitir a aposentação antes dos 62 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem. A PEC 06/2019<sup>10</sup> partiu da

7 Segundo a Pnad/IBGE 2014

8 Canotilho, jurista português e principal articulador da tese, admite: “Orígio do princípio da ‘não reversibilidade’ ou, formulação marcadamente ideológica, o ‘princípio da proibição da evolução reaccionária’ pressupunha um progresso, uma direcção e uma meta emancipatória e unilateralmente definidas: aumento contínuo de prestações sociais. Deve relativizar-se este discurso que nós próprios enfatizávamos noutros trabalhos. *A dramática aceitação de ‘menos trabalho e menos salário, mas trabalho e salário e para todos’, o desafio da bancarrota da previdência social, o desemprego duradouro, parecem apontar para a insustentabilidade do princípio da não reversibilidade social*”. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 111.

9 Por meio do prisma ambiental, pode-se afirmar: “*uma norma deveria ser considerada regressiva sempre que o grau de efetividade de um direito veiculado pela norma resulta inferior àquele que já havia sido alcançado anteriormente, de modo que somente seria possível afirmar-se uma situação de reversão proibida ou de retrocesso proibido mediante uma análise empírica e comparativa entre as realidades normativas*”. AYALA, Patryck de Araújo. *Deveres de proteção e o direito fundamental a ser protegido em face dos riscos de alimentos transgênicos*. 2009. f. 264. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC.

10 BRASIL. *PEC 6/2019 Proposta de Emenda à Constituição*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Origem: OF 13/2019. Apresentação: 20/02/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 13 fev. 2021.